

Diligência n.º 76/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 13 de outubro de 2026.

À

PETROENGE ENGENHARIA S/A.

E-mail: contato@petroengedf.com.br; kuffel@petroengedf.com.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 073/2025 – NLC/PRES - Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de mistura asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, faixa “C”, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e das Administrações Regionais, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

Lotes 06 e 08.

Prezado Senhor,

1. Com fundamento no subitem 6.16 do Edital, no art. 76, inciso IX, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap](#) e após análise das propostas de preços apresentadas pela empresa arrematante PETROENGE ENGENHARIA S/A, referente aos Lotes 06 e 08 do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Técnico - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP - (216707839), foram identificadas as seguintes inconsistências nas propostas de preços:

2. **Quanto à Proposta de Preços do Lote 06:**

2.1. O BDI e os encargos sociais reproduzem os do orçamento de referência, com demonstrativos elaborados segundo a fórmula do Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU.

2.2. A proposta de preço para o Lote 06 não contém preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e o preço global ofertado situa-se abaixo do valor estimado pela NOVACAP, mas contém preços unitários superiores aos de referência. Foram constatadas as seguintes não conformidades:

2.2.1. Os itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.4 apresentam preços unitários com BDI superiores aos preços unitários dos respectivos itens da planilha estimativa da NOVACAP.

2.2.2. Há, além de erros de totalização, preços unitários lançados na planilha para os cinco itens de ensaio que não encontram correspondência nas composições de custos apresentadas pelo próprio licitante. Constataram-se, ainda, diferenças de arredondamento entre o produto do preço unitário arredondado pela quantidade e os totais impressos: R\$ 4,33 no item 1.2 e diferenças de centavos nos itens de ensaio.

2.2.3. No item 1.1, a Planilha Orçamentária Analítica encerra o item com valores

pertencentes à planilha estimativa da NOVACAP e não à proposta apresentada.

2.2.4. No item 1.1 grupo A a linha “Custo horário total de equipamentos = R\$ 3.911,2800” é incompatível com a linha “Custo horário total de execução = R\$ 2.759,9792”. A coluna foi impressa como quantidade multiplicada pela soma dos custos operativo e improdutivo, desconsiderando os fatores de utilização.

2.2.5. No item B do item 1.1, quanto ao parâmetro de produção de equipe declarado de 92,62 t/h, em comparação aos 99,6 t/h da composição SICRO 6416078, o custo unitário de execução declarado (R\$ 27,7164/t) corresponde à produção de aproximadamente 99,58 t/h, o que é incompatível com o parâmetro informado.

2.2.6. Observe-se a divergência do preço unitário com BDI do CAP 30/45 entre peças do mesmo volume. O Orçamento Sintético registra R\$ 5.040,70 e total de R\$ 2.236.054,52 — equivalentes à aplicação de BDI de 21,22% —, embora a própria rubrica indique “(BDI 15,28%)”. A Planilha Analítica registra R\$ 4.793,69 e R\$ 2.126.480,88, e o Total Geral reflete R\$ 2.126.485,21, ambos correspondentes ao BDI de 15,28%.

2.2.7. O volume apresenta duas versões do Orçamento Sintético, às fls. 4 e 5, com totalizadores e pesos percentuais divergentes entre si e discrepantes do valor declarado na Carta Proposta. A fl. 4 totaliza o item 1 em R\$ 3.877.713,75 e o item 1.3 em R\$ 89.573,12, reproduzindo os valores e os pesos da planilha estimativa da NOVACAP, ao passo que a fl. 5 registra R\$ 3.604.513,50 e R\$ 81.476,91, com pesos apurados sobre a base sem BDI, o que resulta em peso de 0,00% para o item 1.3 e em somatório de 97,76% para os três itens principais. Os somatórios de ambas as folhas (R\$ 3.722.179,02 e R\$ 3.714.082,81) não coincidem com o valor global declarado de R\$ 3.604.513,50. A duplicidade, além de desnecessária, compromete a identificação da peça vinculante.

2.2.8. Recomenda-se que o licitante mantenha uma única planilha orçamentária por lote, com totalizadores e pesos percentuais apurados sobre a base de cálculo da própria proposta e coincidentes com o valor global declarado na Carta Proposta.

3. **Quanto à Proposta de Preços do Lote 08:**

3.1. O BDI e os encargos sociais reproduzem os do orçamento de referência, com demonstrativos elaborados segundo a fórmula do Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU.

3.2. A proposta de preço para o Lote 08 não contém preço unitário superior ao de referência, nem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e o preço global ofertado situa-se abaixo do valor estimado pela NOVACAP. Contudo foram constatadas as seguintes não conformidades:

3.2.1. O preço unitário lançado para o item 1.1 – Usinagem de concreto asfáltico, faixa C-12,5 não encontra correspondência na composição de custos que o instrui. A soma das parcelas impressas na própria Planilha Orçamentária Analítica (fl. 6) — custo unitário de execução de R\$ 29,7815, custo unitário total de material de R\$ 123,1526, custo total dos tempos fixos de R\$ 1,7531 e custo total de transporte de R\$ 0,0000 — resulta em R\$ 154,6872/t, ao passo que o Orçamento Sintético lança R\$ 148,88/t. A divergência de R\$ 5,8072/t corresponde a R\$ 58.072,00 sem BDI e a R\$ 70.394,88 com BDI, considerado o quantitativo de 10.000 t.

3.2.2. A Carta Proposta (fl. 2) identifica o objeto como “Lote Oeste – Ampla Concorrência”, corrigir para “Lote Oeste – Cota Reservada”.

3.2.3. A Curva ABC registra o preço unitário do CAP 30/45 em R\$ 5.514,51, quando o valor correto é R\$ 5.154,51, conforme confirmado pelo próprio total da linha (R\$ 2.858.175,80 ÷ 554,5 t).

3.2.4. A Curva ABC de Serviços e a Lista de Serviços atribuem aos ensaios preços unitários distintos dos constantes do Orçamento Sintético e da Planilha Orçamentária Analítica.

3.2.5. Os cinco totalizadores do bloco de custo horário são mutuamente incompatíveis:

nenhum deles é o resultado aritmético dos elementos que o antecedem, e duas das linhas reproduzem valores da planilha estimativa. Isso impossibilita a reconstrução da cadeia de cálculo da composição a partir da peça apresentada.

3.2.6. O insumo E9558 – Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l é declarado na quantidade de 2,0000000 com utilização operativa de 1,00, mas o Custo Horário Total é impresso em R\$ 107,3151, correspondente a uma única unidade. O produto correto é R\$ 214,6302.

3.2.7. A proposta apresenta duas versões do Orçamento Sintético, às fls. 4 e 5, distinguindo-se a segunda apenas pela inclusão das linhas de memória de quantitativos. Diferentemente do Lote 06, ambas registram valores e pesos percentuais idênticos e internamente consistentes, apurados sobre os totais com BDI da própria proposta e com somatório de 100,00%, fechando com o valor global declarado de R\$ 4.774.842,20. Não há, portanto, inconsistência a apontar. Recomenda-se, contudo, que o licitante mantenha uma única planilha orçamentária por lote, com totalizadores e pesos percentuais apurados sobre a base de cálculo da própria proposta e coincidentes com o valor global declarado na Carta Proposta.

4. **As alterações deverão ser realizadas sem majoração dos valores totais finais dos Lotes 06 e 08, que deverão permanecer em R\$ 3.604.513,50 e R\$ 4.774.842,20, respectivamente.**

5. Diante do exposto, fica a empresa convocada para apresentação das necessárias correções no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do envio desta diligência, conforme previsto no Instrumento Convocatório.

6. Posto isto, deverá ser postado no portal do [Licitacoes-e](#) do Banco do Brasil novas propostas de preços.

7. Solicitamos, ainda, a confirmação de recebimento da presente diligência.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Juscelino Ferreira da Silva

- Pregoeiro -



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Pregoeiro(a)**, em 13/10/2026, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216877696** Código CRC: **AC728EBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 (NLC/PRES)
LOTE 06, SUL/LESTE, COTA RESERVADA e LOTE 08, OESTE, COTA RESERVADA

1. IDENTIFICAÇÃO

Certame	Pregão Eletrônico nº 073/2025 (NLC/PRES), Processo nº 00112-00011495/2025-29
Lotes	Lote 06, Sul/Leste, cota reservada Lote 08, Oeste, cota reservada
Licitante melhor classificada	PETROENGE ENGENHARIA S.A., CNPJ 10.199.343/0001-80
Orçamento de referência (teto)	Lote 06 R\$ 3.877.713,75 Lote 08 R\$ 4.847.142,19
Preço global proposto	Lote 06 R\$ 3.604.513,50 (92,95% do teto) Lote 08 R\$ 4.774.842,20 (98,51% do teto)
Desconto	Lote 06 R\$ 273.200,25 (7,05%) Lote 08 R\$ 72.299,99 (1,49%)
BDI da proposta	21,22% para os serviços de infraestrutura urbana e 15,28% para o fornecimento de materiais betuminosos, idênticos aos de referência, para ambos os lotes
Encargos sociais	Não desonerado, com horista de 110,08% e mensalista de 69,94%, para ambos os lotes
Documentos analisados	Habilitação - Documentação - (Petroenge Engenharia S/A (213964476); Proposta de Preços Adequada - Lote 06 - (Petroenge Engenharia S/A) (213964962); Proposta de Preços Adequada - Lote 08 - (Petroenge Engenharia S/A) (213965255).

2. OBJETO DA ANÁLISE

A presente análise tem por objeto o exame da proposta de preços e da documentação de habilitação da licitante arrematante, com vistas a subsidiar a decisão quanto à aceitabilidade das propostas e à declaração de vencedora, observados os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A análise de habilitação examinou, para a arrematante, a validade da licença ambiental de operação, a localização da usina em relação ao raio máximo de 20 km admitido para o lote arrematado e a suficiência do acervo técnico apresentado para o fornecimento ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Edital. Constatou-se que a licitante apresenta licença ambiental válida até 26/08/2035; que a usina de asfalto indicada se situa dentro do raio máximo de 20 km admitido para o lote arrematado, atendendo à exigência de proximidade; e que o acervo técnico comprovado é suficiente para arrematar tanto o Lote 06 quanto o Lote 08.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE 06.

O BDI e os encargos sociais reproduzem os do orçamento de referência, com demonstrativos elaborados segundo a fórmula do Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU.

A proposta de preço para o Lote 06 não contém preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e o preço global ofertado situa-se abaixo do valor estimado pela NOVACAP, mas contém preços unitários superiores aos de referência. Foram constatadas as seguintes não conformidades:

1. Os itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.4 apresentam preços unitários com BDI superiores aos preços unitários dos respectivos itens da planilha estimativa da NOVACAP.
2. Há, além de erros de totalização, preços unitários lançados na planilha para os cinco itens de ensaio que não encontram correspondência nas composições de custos apresentadas pelo próprio licitante. Constataram-se, ainda, diferenças de arredondamento entre o produto do preço unitário arredondado pela quantidade e os totais impressos: R\$ 4,33 no item 1.2 e diferenças de centavos nos itens de ensaio.
3. No item 1.1, a Planilha Orçamentária Analítica encerra o item com valores pertencentes à planilha estimativa da NOVACAP e não à proposta apresentada.
4. No item 1.1 grupo A a linha “Custo horário total de equipamentos = R\$ 3.911,2800” é incompatível com a linha “Custo horário total de execução = R\$ 2.759,9792”. A coluna foi impressa como quantidade multiplicada pela soma dos custos operativo e improdutivo, desconsiderando os fatores de utilização.
5. No item B do item 1.1, quanto ao parâmetro de produção de equipe declarado de 92,62 t/h, em comparação aos 99,6 t/h da composição SICRO 6416078, o custo unitário de execução declarado (R\$ 27,7164/t) corresponde à produção de aproximadamente 99,58 t/h, o que é incompatível com o parâmetro informado.
6. Observe-se a divergência do preço unitário com BDI do CAP 30/45 entre peças do mesmo volume. O Orçamento Sintético registra R\$ 5.040,70 e total de R\$ 2.236.054,52 — equivalentes à aplicação de BDI de 21,22% —, embora a própria rubrica indique “(BDI 15,28%)”. A Planilha Analítica registra R\$ 4.793,69 e R\$ 2.126.480,88, e o Total Geral reflete R\$ 2.126.485,21, ambos correspondentes ao BDI de 15,28%.
7. O volume apresenta duas versões do Orçamento Sintético, às fls. 4 e 5, com totalizadores e pesos percentuais divergentes entre si e discrepantes do valor declarado na Carta Proposta. A fl. 4 totaliza o item 1 em R\$ 3.877.713,75 e o item 1.3 em R\$ 89.573,12, reproduzindo os valores e os pesos da planilha estimativa da NOVACAP, ao passo que a fl. 5 registra R\$ 3.604.513,50 e R\$ 81.476,91, com pesos apurados sobre a base sem BDI, o que resulta em peso de 0,00% para o item 1.3 e em somatório de 97,76% para os três itens principais. Os somatórios de ambas as folhas (R\$ 3.722.179,02 e R\$ 3.714.082,81) não coincidem com o valor global declarado de R\$ 3.604.513,50. A duplicidade, além de desnecessária, compromete a identificação da peça vinculante.

Recomenda-se que o licitante mantenha uma única planilha orçamentária por lote, com totalizadores e pesos percentuais apurados sobre a base de cálculo da própria proposta e coincidentes com o valor global declarado na Carta Proposta.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA O LOTE 08.

O BDI e os encargos sociais reproduzem os do orçamento de referência, com demonstrativos elaborados segundo a fórmula do Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU.

A proposta de preço para o Lote 08 não contém preço unitário superior ao de referência, nem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e o preço global ofertado situa-se abaixo do valor estimado pela

NOVACAP. Contudo foram constatadas as seguintes não conformidades:

1. O preço unitário lançado para o item 1.1 – Usinagem de concreto asfáltico, faixa C-12,5 não encontra correspondência na composição de custos que o instrui. A soma das parcelas impressas na própria Planilha Orçamentária Analítica (fl. 6) — custo unitário de execução de R\$ 29,7815, custo unitário total de material de R\$ 123,1526, custo total dos tempos fixos de R\$ 1,7531 e custo total de transporte de R\$ 0,0000 — resulta em R\$ 154,6872/t, ao passo que o Orçamento Sintético lança R\$ 148,88/t. A divergência de R\$ 5,8072/t corresponde a R\$ 58.072,00 sem BDI e a R\$ 70.394,88 com BDI, considerado o quantitativo de 10.000 t.
2. A Carta Proposta (fl. 2) identifica o objeto como “Lote Oeste – Ampla Concorrência”, corrigir para “Lote Oeste – Cota Reservada”.
3. A Curva ABC registra o preço unitário do CAP 30/45 em R\$ 5.514,51, quando o valor correto é R\$ 5.154,51, conforme confirmado pelo próprio total da linha (R\$ 2.858.175,80 ÷ 554,5 t).
4. A Curva ABC de Serviços e a Lista de Serviços atribuem aos ensaios preços unitários distintos dos constantes do Orçamento Sintético e da Planilha Orçamentária Analítica.
5. Os cinco totalizadores do bloco de custo horário são mutuamente incompatíveis: nenhum deles é o resultado aritmético dos elementos que o antecedem, e duas das linhas reproduzem valores da planilha estimativa. Isso impossibilita a reconstrução da cadeia de cálculo da composição a partir da peça apresentada.
6. O insumo E9558 – Tanque de estocagem de asfalto com capacidade de 30.000 l é declarado na quantidade de 2,0000000 com utilização operativa de 1,00, mas o Custo Horário Total é impresso em R\$ 107,3151, correspondente a uma única unidade. O produto correto é R\$ 214,6302.

A proposta apresenta duas versões do Orçamento Sintético, às fls. 4 e 5, distinguindo-se a segunda apenas pela inclusão das linhas de memória de quantitativos. Diferentemente do Lote 06, ambas registram valores e pesos percentuais idênticos e internamente consistentes, apurados sobre os totais com BDI da própria proposta e com somatório de 100,00%, fechando com o valor global declarado de R\$ 4.774.842,20. Não há, portanto, inconsistência a apontar. Recomenda-se, contudo, que o licitante mantenha uma única planilha orçamentária por lote, com totalizadores e pesos percentuais apurados sobre a base de cálculo da própria proposta e coincidentes com o valor global declarado na Carta Proposta.

6. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A empresa PETROENGE ENGENHARIA S.A., arrematante dos Lotes 06 e 08, apresentou proposta para o Lote 06 cotada em R\$ 3.604.513,50 (92,95% do teto), com incidência de 7,05% de desconto, e proposta para o Lote 08 cotada em R\$ 4.774.842,20 (98,51% do teto), com incidência de 1,49% de desconto, que se situam substancialmente acima do limite de exequibilidade adotado — patamar de 70% (setenta por cento) do valor orçado. Conclui-se, pois, pela exequibilidade das propostas.

7. CONCLUSÃO

Conclui-se que a licitante atende às exigências de habilitação no que concerne à Licença Ambiental, à de proximidade da usina de asfalto e de acervo técnico suficiente para arrematar tanto o Lote 06 quanto o Lote 08.

Considerando as análises consignadas nos itens precedentes conclui-se pela exequibilidade das propostas de preços, uma vez que ambas se situam acima do limite de exequibilidade adotado, na forma do item 6.

Todavia, as propostas de preço apresentam as não conformidades relatadas no item 4

(relativas a proposta do Lote 06) e as não conformidades relatadas no item 5 (relativas à proposta do Lote 8).

Cabe ressaltar que o saneamento da proposta exige da licitante a revisão integral e acurada de todos os itens e composições de custos unitários apresentados, inclusive quanto à aplicação de BDIs diferenciados, devendo a empresa acautelar-se para não incorrer em novas inconsistências.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Assessor(a)**, em 09/10/2026, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **216707839** Código CRC: **CA3565E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00011495/2025-29

Doc. SEI/GDF 216707839